

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Chamamento Público – Edital nº 01/2023.

Trata-se de impugnação apresentada por BEATRIZ ROCA, em face do edital de chamamento público nº 01/2023, em relação ao item 4.1 que apresenta como condição de participação da seleção, a observância à Lei Municipal nº 617/2009, segundo a qual as entidades devem ser qualificadas como Organizações Sociais pela Municipalidade anteriormente à publicação do edital.

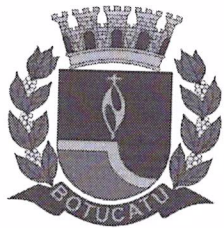
A impugnação é tempestiva, atentando-se ao prazo constante no item 5.4 do edital de chamamento público nº 01/2023.

Passa-se a análise e opinativo.

A impugnação permeia em torno da previsão contida no item 4.1 do edital de chamamento público nº 01/2023 que assim dispõe:

4.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS pela Municipalidade, em consonância com a Lei Municipal 617/2009, anteriormente à publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

O edital de chamamento público nº 01/2023 tem por objeto a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades Básicas de Saúde – Equipe de Atenção Primária; Estratégia de Saúde da Família; Núcleo Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica-NASF-AB; CEREST; Almoxarifado da Saúde; Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

de Ambulâncias; CAPS I e Infantil; Residências Terapêuticas; SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); Cobertura de Unidades e Serviços; Tecnologia de Informática em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme item 1.1.

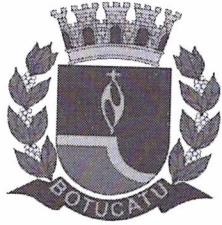
A Lei Municipal nº 617, de 7 de julho de 2009 dispõe sobre a qualificação de entidade sem fins lucrativos como organizações sociais no Município de Botucatu, preconizando em seu artigo 1º que o “*Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.*”

Em atenção a Lei Municipal nº 617, de 7 de julho de 2009, houve a publicação do edital de chamamento público nº 06/2022, para fins de obtenção de qualificação como Organização Social na área de Saúde no Município de Botucatu, pelas entidades sem fins lucrativos, as quais deveriam atender os requisitos do art. 2º e artigos 3º e 4º do referido Diploma Legal e apresentar requerimento.

Ainda, nos termos do referido edital de chamamento público nº 06/2022, as entidades deveriam apresentar o pedido de qualificação, com a respectiva documentação, respeitando-se o prazo previsto nos itens 1 e 4.1, ou seja, dentro do período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

Cumpre salientar, ainda, o teor do item 7.2 do edital de chamamento público nº 06/2022:

7.2 – A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, por ato do poder executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de chamamento, para fins de seleção do melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a matéria.

Desta forma, a condição de participação preconizada no item 4.1 do edital de chamamento público nº 01/2023, se coadunada com a Lei Municipal nº 617, de 7 de julho de 2009 e ao edital de chamamento público nº 06/2022, para fins de obtenção de qualificação como Organização Social na área de Saúde no Município de Botucatu.

Outrossim, cumpre ressaltar que Lei 9.637/98 regulamenta a qualificação de entes privados como organizações sociais perante a União, razão pela qual diversos estados e municípios editam legislações próprias sobre a matéria.

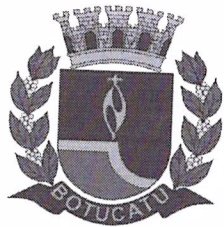
Diante disto, a qualificação das organizações sociais em saúde no Município de Botucatu deve respeitar ao disposto na Lei Municipal nº 617, de 7 de julho de 2009, assim como os princípios que norteiam à Administração Pública, preconizados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Neste sentido destacamos o entendimento do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Em vista disso, a disciplina normativa é extraída da Constituição Federal, especialmente no que tange à principiologia reitora da administração pública (art. 37, caput), da lei local que cria a figura da OS, do edital do processo seletivo, do contrato de gestão, do estatuto e regulamentos editados pela própria entidade, por leis federais específicas quanto a questões orçamentárias e financeiras.

(...)

Cada lei estadual ou municipal estabelece a forma e os requisitos para a qualificação. Normalmente, a qualificação é uma etapa do processo administrativo de seleção da entidade que irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

celebrar o contrato de gestão, sendo pressuposto para a contratação. Porém, nada impede que a qualificação esteja desvinculada da contratação, situação em que a entidade ficará previamente habilitada a participar do ulterior processo seletivo, se e quando ocorrer. Por força do princípio da impessoalidade, a qualificação como OS deve ser pautada por critérios objetivos e desenrolar-se por meio de procedimento pessoal e público. Preenchidos os critérios legais, a atribuição da qualificação constitui direito subjetivo da pessoa jurídica privada. Por conta disso, essa habilitação representa hipótese de credenciamento administrativo (todos os interessados que preencham os requisitos exigidos devem ser qualificados, admitidos). (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Patrimonio_Publico/Cartilhas/organizacoes_social_de_saude_roteiro_investigacao.pdf) (g.n.).

Desta forma, não restam dúvidas que a principiologia constitucional inerente à Administração Pública, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), foi observada no caso em tela, assim como a Lei Municipal nº 617, de 7 de julho de 2009.

Desta feita, o presente opinativo é pela legalidade do instrumento convocatório do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e pelo não acolhimento da impugnação apresentada por BEATRIZ ROCA.

Botucatu, 13 de março de 2023.

BEATRIZ MARÍLIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
Procuradora Jurídica
OAB/SP 306.715



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

PROCESSO N.º: 61395/2022

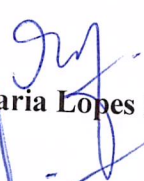
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

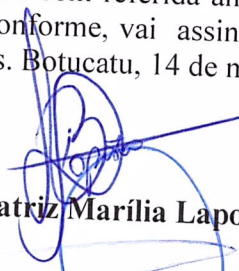
**ASSUNTO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

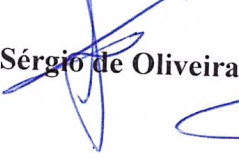
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

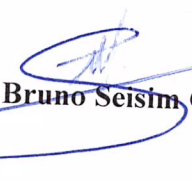
ATA DE ANÁLISE DE IMPUNÇÃO ADMINISTRATIVA

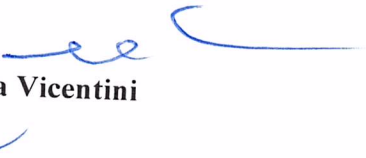
Às quatorze hora e trinta minutos do dia quatorze do mês de março de dois mil e vinte e três, no auditório Cyro Pires, situado no Prédio Central da Prefeitura, reuniu-se a Comissão Especial de Acompanhamento e Julgamento, instituída pela portaria nº 11.660 de 01 de dezembro de 2.022, onde foram iniciados os trabalhos de análise da impugnação apresentada por BEATRIZ ROCA, em face do presente edital de chamamento. Da referida representação a comissão reunida decidiu acatar o parecer jurídico, e não acolher a impugnação apresentada, mantendo-se o edital de chamamento 001/2023. A Comissão Especial de Julgamento estando de pleno acordo com referida análise encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Esta ata foi lida e aprovada por todos. Botucatu, 14 de março de 2023.

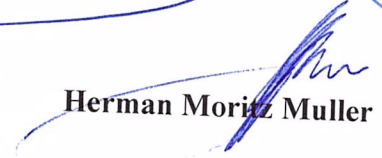

Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira


Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros


Luis Sérgio de Oliveira


Bruno Seisim Gushi


Noeli Maria Vicentini


Herman Moritz Muller



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP
CEP: 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br